



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 192

Lapa, 27 de Abril de 2011

Excelentíssimo Senhor:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, Convênio nº 785/2010 – celebrado entre o Município e a Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS, visando à realização de estágio curricular supervisionado.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

*Pref. J. Furiati
Paulo César Furiati
João P. S.
Prefeito Municipal*

Cordialmente

J. Furiati
Paulo César Furiati
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 424 / 2011

06/05/2011 - 16:52

[Signature]
Responsável: VAN



UNITINS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS
Pró-Reitoria de Extensão e Pós-Graduação
Diretoria de Extensão
Coordenação de Estágio

Lapa - PR



CONVÊNIO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

N.º 1785/2010

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS** E DE OUTRO LADO, A **PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA**, VISANDO À REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO.

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS**, doravante denominada **CONVENENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.637.536/0001-85, com sede na 108 Sul, Alameda 11, Lote 03, em Palmas – TO, neste ato representada pelo Reitor **ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES**, brasileiro, casado, portador do RG Nº.011399174-9, Ministério da Defesa e do CPF nº 472.128.373-34, nomeado pelo Ato nº 586-NM, publicado no Diário Oficial nº 2833 de 11/02/2009, **PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA**, pessoa jurídica de direito **público**, inscrito no CNPJ sob o nº 76.020.452/0001-05, com sede em Lapa-PR., doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Paulo Cesar Fiates Furiati, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Lapa-PR, portador do CPF nº 200.849.439-04 e RG nº 890.157-0 SSP-PR, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, de acordo com as normas contidas na Lei Nº. 11.788 de 25/09/2008, Regulamento do Estágio Curricular e Residência Social da UNITINS e Manual de Orientações do Estágio de cada curso de graduação, conforme as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto deste convênio, proporcionar estágio curricular supervisionado desenvolvido no ambiente de trabalho, aos alunos regularmente matriculados nos cursos superiores ministrados pela CONVENENTE.
- 1.2. Para fins deste Convênio, entende-se como estágio às atividades proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e de trabalho ligadas a sua área de formação na UNITINS, conforme dispõe a legislação vigente.
- 1.3. Os estágios terão **carga horária** de acordo com as normas da Lei de Estágio nº.11.788, de 25 de setembro de 2008, devendo estas informações estarem explicitadas no Termo de Compromisso de Estágio.
- 1.4. O estágio destinar-se-á ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza;
- 1.5. O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, conforme determinação das diretrizes curriculares.

À PRESENTE FOTOCÓPIA
NÃO APRESENTADA COM
O DOCUMENTO ORIGINAL.

LAPA 27/04/2011

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:

2.1 A **CONVENENTE**, para atender a finalidade do presente Termo de Convênio, através dos Coordenadores de Pólos Presenciais, deverá selecionar o local de estágio , propiciando aos estagiários todas as condições e facilidades para um aproveitamento de estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Estágio previamente elaborado de acordo com o Manual de Orientações de Estágio de cada Curso de graduação, designando Coordenadores de Pólo, para orientação e acompanhamento dos estudantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO APROVEITAMENTO:

3.1 A concessão de estágio ficará condicionada à apresentação a **CONCEDENTE** de comprovante de matrícula e histórico escolar ou declaração, comprovando ter o aluno obtido, no mínimo, 70% (setenta por cento) do total dos créditos exigidos pelo currículo mínimo do curso freqüentado.

CLÁUSULA QUARTA – DA SELEÇÃO:

4.1 A **CONVENENTE** encaminhará os candidatos aptos ao estágio à **CONCEDENTE**, que selecionará aqueles que melhor atenderem aos seus interesses, mediante critérios próprios.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

5.1 Conceder estágios ao pessoal discente da UNITINS, nos termos da Legislação vigente e das disposições deste Convênio;

5.2 Selecionar os estagiários dentre os alunos encaminhados pela UNITINS;

5.3 Designar um Supervisor/Orientador no local de trabalho, para acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos estagiários;

5.4 Formalizar o estágio através de **Termo de Compromisso** firmado com o estagiário, tendo a interveniência obrigatória da UNITINS, representada pelo Pólo Presencial.

5.5 Assegurar local próprio de trabalho, promover políticas de integração social e mecanismos que visam preservar a vida e à saúde do estagiário.

CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE COMPROMISSO E DO PLANO DE ESTÁGIO:

6.1 Em decorrência do presente Convênio firmar-se-á para **cada estagiário** os seguintes documentos:

- a) **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO** entre o estudante, a Unidade Concedente e a UNITINS;
*ESTÁGIO A SER DESenvolVIDO
NA PRESENTE FOTOCÓPIA
NÃO APRESENTADA COMO
TERMO DE COMPROMISSO ORIGINAL*
- b) **PLANO DE ESTÁGIO**, encaminhado pelo **Coordenador de Estágio** do Curso de origem do estagiário, ao Pólo Presencial.

LAPA 27/04/2011



- 6.2 Os itens **a** e **b** acima mencionados se constituem em comprovantes da inexistência de vínculo empregatício, mediante o atendimento das condições básicas para a realização de ESTÁGIO de estudante neles explicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SEGURO DE VIDA:

- 7.1 A **CONVENENTE** contratará seguro contra acidentes pessoais que tenham por causa direta o desempenho das atividades decorrentes do estágio, em favor do próprio estagiário, previsto pela Lei nº. 11.788/08 e seu regulamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA AVALIAÇÃO E ARQUIVO:

- 8.1 A avaliação final do estágio será feita pela **CONVENENTE**, através dos Professores Orientadores e pela **CONCEDENTE** através do Supervisor/Orientador, os quais farão o julgamento do relatório final elaborado pelo estudante com base nas atividades executadas durante o período de estágio.
- 8.2 A documentação pertinente ao estágio realizado, depois de avaliado, ficará arquivada no Pólo, sob a responsabilidade do Coordenador de Pólo, de acordo com as Portarias nº 1.047, de 07 de novembro de 2007 e Portaria Normativa nº40, de 12 de dezembro de 2007, do MEC.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

- 9.1 Fica assegurada aos partícipes, ou pessoas oficialmente por eles indicadas, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle de fiscalização sobre a execução deste convênio e demais instrumentos celebrados com fundamento no mesmo, na esfera de suas respectivas competências, mantendo à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E DA RESCISÃO:

- 10.1 O presente Convênio vigorará por cinco anos, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso com antecedência mínima de (30) trinta dias, por inadimplência de suas Cláusulas e demais situações previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

- 11.1 Quaisquer acréscimos ou alterações no presente Termo de Convênio deverão constar em Termos Aditivos, os quais passarão a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

- 12.1 O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo até no máximo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data do Convênio inicial, de acordo com a Lei 8.666/93.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA /
NEM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 27/04/2011



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS – UNITINS
Pró-Reitoria de Extensão e Pós-Graduação
Diretoria de Extensão
Coordenação de Estágio

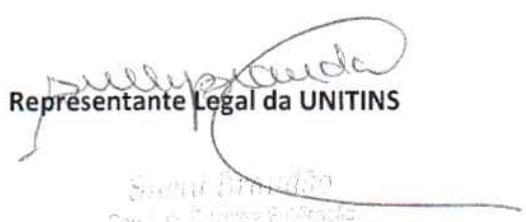


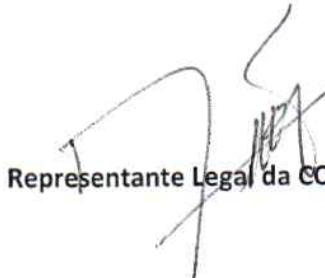
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Fica eleito o foro da cidade de Lapa-PR., como competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste convênio, com renúncia a qualquer um outro, por mais privilegiado que seja.

Por assim estarem de acordo, firmam as partes este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Lapa-PR., 30 de Junho de 2010.


Representante Legal da UNITINS


Representante Legal da CONCEDENTE


Sua Majestade
Cidade de Lapa, Estado do Paraná
o Poder Executivo, etc.

Testemunha UNITINS:

Nome:.....
CPF:.....

Testemunha Concedente:

Nome:.....
CPF:.....

CERTIFICO A AUTÊNTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL.

LAPA 27/04/2011



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 14/2011

Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Súmula: Referenda Convênio nº 785/2010, celebrado entre o Município da Lapa e a Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS, visando à realização de estágio curricular supervisionado.

Protocolado na Secretaria no Dia 06/05/2011.

Apresentado em Expediente do Dia 10/05/2011.

À COMISSÃO DE

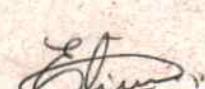
Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia em 11/05/2011.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 12/05/2011


ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

ACYR HOFFMANN

WILMAR JOSÉ HORNING



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2011

Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Súmula: Referenda Convênio nº 785/2010, celebrado entre o Município da Lapa e a Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS, visando à realização de estágio curricular supervisionado.

Protocolado na Secretaria no Dia 06/05/2011.

Apresentado em Expediente do Dia 10/05/2011.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2011, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Wilmar José Horning

Em 10/05/2011


ELIO NARLOK WESOŁOWSKI

Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 10/05/2011

Wilmar José Horning
Relator

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

ACYR HOFFMANN

WILMAR JOSÉ HORNING



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 14/2011

Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

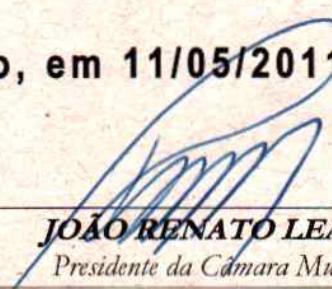
Súmula: Referenda Convênio nº 785/2010, celebrado entre o Município da Lapa e a Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS, visando à realização de estágio curricular supervisionado.

Protocolado na Secretaria no Dia 06/05/2011.

Apresentado em Expediente do Dia 10/05/2011.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 11/05/2011.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 13/05/2011


ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN

CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 14/2011

Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Súmula: Referenda Convênio nº 785/2010, celebrado entre o Município da Lapa e a Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS, visando à realização de estágio curricular supervisionado.

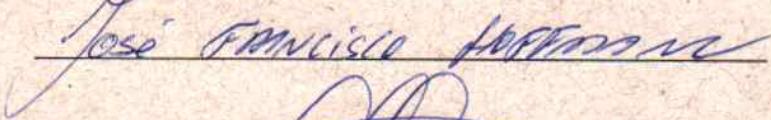
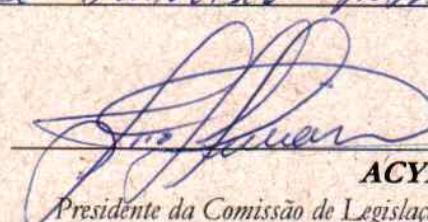
Protocolado na Secretaria no Dia 06/05/2011.

Apresentado em Expediente do Dia 10/05/2011.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

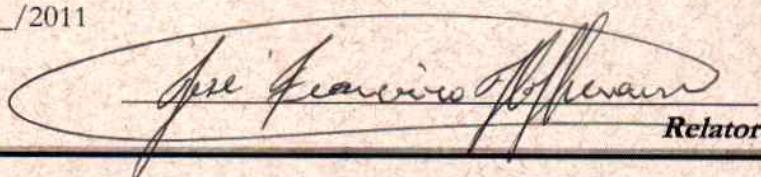
O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2011.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador



ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 17/5/2011


Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN

CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN



ASSESSORIA JURIDICA



Projeto de Decreto Legislativo 14/2011

Ref.: Referendo do Convênio nº 785/2010 – celebrado entre o Município e a Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS, visando a realização de estágio curricular supervisionado.

Vem para análise dessa assessoria o referendo do Convênio nº 785/2010 – celebrado entre o Município e a Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS, visando à realização de estágio curricular supervisionado.

Pelo referido contrato, tem-se que seu objeto é proporcionar estágio curricular supervisionado desenvolvido no ambiente de trabalho, aos alunos regularmente matriculados nos cursos superiores ministrados pela convenente, proporcionando aos estudantes a participação em situações reais de vida e de trabalho ligadas a sua área de formação na UNITINS.

Determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 69. Ao Prefeito compete:

(...)

XXV – celebrar convênio ‘ad referendum’ da Câmara Municipal;"

Isto posto, tem-se que o referido projeto não possui nenhum vício jurídico/legal que impeça seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis.

É o parecer. SMJ.

Poder Legislativo, 27 de maio de 2011.

Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37437



COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E
ECOLOGIA



Projeto de Decreto Legislativo 14/2011

Ref.: Referendo do Convênio nº 785/2010 – celebrado entre o Município e a Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS, visando a realização de estágio curricular supervisionado.

Busca-se através do presente referendar o Convênio nº 785/2010 – celebrado entre o Município e a Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS, visando a realização de estágio curricular supervisionado.

Pelo referido contrato, tem-se que seu objeto é proporcionar estágio curricular supervisionado desenvolvido no ambiente de trabalho, aos alunos regularmente matriculados nos cursos superiores ministrados pela conveniente, proporcionando aos estudantes a participação em situações reais de vida e de trabalho ligadas a sua área de formação na UNITINS.



COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E
ECOLOGIA



Determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 69. Ao Prefeito compete:

(...)

XXV – celebrar convênio *'ad referendum'* da
Câmara Municipal;"

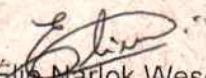
Isto posto, esta Comissão é favorável ao prosseguimento
no presente nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Poder Legislativo, 26 de maio de 2011.


Wilmar José Horning
Relator


Acyr Hoffmann
Membro


Elie Mariok Wesolowski
Presidente



Projeto de Decreto Legislativo 14/2011

Ref.: Referendo do Convênio nº 785/2010 – celebrado entre o Município e a Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS, visando a realização de estágio curricular supervisionado.

Busca-se através do presente referendar o Convênio nº 785/2010 – celebrado entre o Município e a Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS, visando a realização de estágio curricular supervisionado.

Pelo referido contrato, tem-se que seu objeto é proporcionar estágio curricular supervisionado desenvolvido no ambiente de trabalho, aos alunos regularmente matriculados nos cursos superiores ministrados pela convenente, proporcionando aos estudantes a participação em situações reais de vida e de trabalho ligadas a sua área de formação na UNITINS.

Determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 69. Ao Prefeito compete:

(...)

XXV – celebrar convênio *'ad referendum'* da Câmara Municipal;"

Da mesma forma, o art. 106, § 1º, IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa/PR, determina que:

"Art. 106. Toda matéria legislativa de competência do Poder Legislativo, com sanção do Prefeito, será objeto de lei e, todas as deliberações privativas do Poder Legislativo,



tomadas em Plenário, terão forma de decreto legislativo ou de resolução.

§ 1º Destinam-se os decretos legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, que tenham efeito externo, tais como:

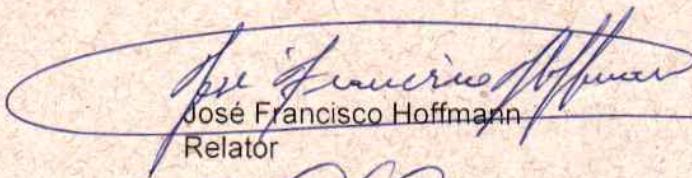
(...)

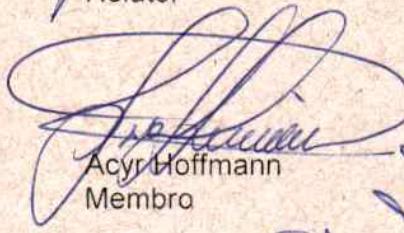
IX – aprovação de convênios ou acordos de que fizer parte o Município.”

Isto posto, esta Comissão é favorável ao prosseguimento no presente nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Poder Legislativo, 26 de maio de 2011.


José Francisco Hoffmann
Relator


Acyr Hoffmann
Membro


Carlos Alberto Hammerschmidt
Membro



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2011.

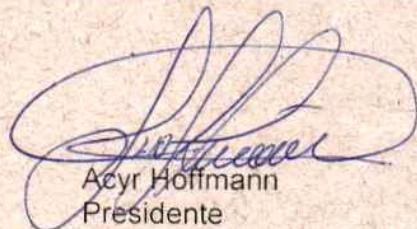
Súmula: Referendo do Convênio nº 785/2010 – celebrado entre o Município e a Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS, visando a realização de estágio curricular supervisionado.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte Projeto.

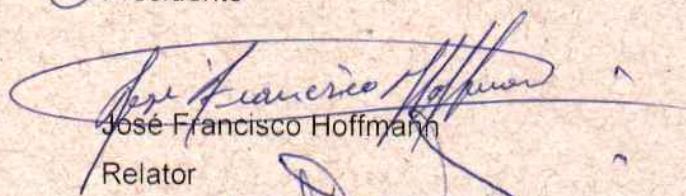
Art. 1º - Fica referendado o Convênio nº 785/2010 – celebrado entre o Município e a Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS, visando à realização de estágio curricular supervisionado.

Art. 2º - Este Projeto de Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em 26 de maio de 2011



Acyr Hoffmann
Presidente



José Francisco Hoffmann
Relator



Carlos Alberto Hammerschmidt
Membro



DECRETO LEGISLATIVO Nº 317, de 01 de junho de 2011

Autor: Comissão de Legislação Justiça e Redação

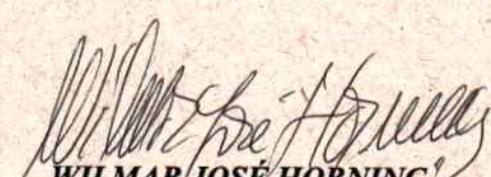
Súmula: Referendo do Convênio nº 785/2010 - celebrado entre o Município e a Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS, visando à realização de estágio curricular supervisionado.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVOU** e esta Presidência **DECRETA:**

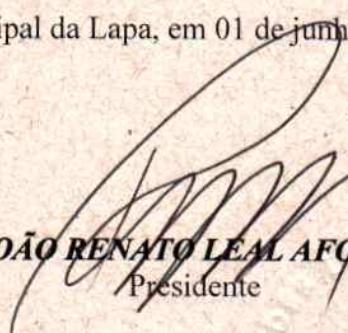
Art. 1º - Fica referendado o Convênio nº 785/2010 - celebrado entre o Município e a Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS, visando à realização de estágio curricular supervisionado.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 01 de junho de 2011.



WILMAR JOSÉ HORNING
1º Secretário



JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente